



Câmara Municipal de Sesimbra

Exmo. Senhor

Subinspector-Geral

Dr. Mário Rui Tavares da Silva

carmomenezes@igf.min-finanças .pt

**Assunto:** contraditório institucional da Inspeção ao município de Sesimbra

**Processo:** 2013/173/A5/1279

Pronunciando-se sobre o Projeto de Relatório e Anexos, vem este Município dizer o seguinte:

1. A presente pronúncia restringe-se às conclusões que mereceram, por parte da Inspeção, recomendações, posto que as outras que, não mereceram quaisquer recomendações, não suscitam polémica, antes se configuram pacíficas.

Assim

**2. RECOMENDAÇÕES:**

**a) Item 2.1.1.3**

Inteiramente se concorda com a recomendação.

De referir, no entanto, que a Câmara não tem estado alheada da urgência em adequar o seu RMUE ao RJUE, tendo, aliás há muito criado um grupo de trabalho para elaboração daquele Regulamento.

Vicissitudes várias têm, infelizmente, retardado a conclusão do projeto de regulamento, nomeadamente as sucessivas alterações legais, entre as quais avultam as respeitantes ao Licenciamento Zero, que tem reflexos ao nível do urbanismo, em particular no que respeita às autorizações de utilização, que obrigam a constantes reponderações das regras projetadas.

Porém, prevê-se a conclusão dos trabalhos no segundo semestre deste ano.

#### **b) Item 2.1.1.4**

Os n.ºs 4 e 5 do art.º 37.º do RTCRAU consubstanciam uma isenção subjetiva total ou parcial das taxas urbanísticas devidas por uma obra de construção destinada à habitação própria e permanente no Concelho de Sesimbra.

Esta previsão destina-se a promover e facilitar a construção de habitação própria no Concelho, evitando, especialmente, mas não só, que os mais jovens que pretendam constituir família e que já residem no Concelho na casa dos pais, que constituem uma parte significativa destes pedidos de redução, tenham incentivos para o fazer, caso contrário, a tendência será a de procurar casa mais perto do local de trabalho, geralmente, fora do Concelho.

Portanto, esta isenção foi a forma encontrada pelo Município para fixar uma camada da população que pode ser aliciada a sair do Concelho.

A exigência do recenseamento e do domicílio fiscal do sujeito passivo da taxa há pelo menos 5 anos destina-se, somente, a aferir a autenticidade do pedido, evitando fraudes.

Na nossa perspetiva esta norma não viola o princípio da igualdade, embora se admita que a redação do artigo possa inculcar esta ideia. Contudo, admite-se que a redação pode ser melhorada.

#### **c) Item 2.1.1.5**

A revisão em curso do PDM propõe-se eliminar quer o mencionado art.º 111º do Regulamento do PDM, quer quaisquer outras normas que atribua capacidade edificativa ao solo em atenção, não a este como deve ser, mas a quem nele edifique.

É para a Câmara evidente que a capacidade construtiva do solo deverá resultar tão só de razões objetivas atinentes a este, e não variar em função da pessoa que nele irá construir.

**d) Item 2.1.1.7**

A Câmara tem vindo a implementar o sistema informático em parceria com outras Câmaras do Distrito, na plataforma *Península Digital*.

O “site” da CMS permite o acesso àquela plataforma, na qual é possível apresentar requerimentos “on line” e conhecer da tramitação dos processos.

A desmaterialização ainda não avançou por falta de suporte financeiro.

**e) Item 2.1.3.1.**

Desde 2008 que a Fiscalização Municipal elabora relatório diário da sua atividade.

De realçar que as situações de legalização detetadas são muito antigas, casos respeitantes a edificações cuja construção foi licenciada, faltando tão só a licença de utilização.

**f) Item 2.1.4.**

Não se concorda com a recomendação, porquanto a certidão de destaque não é constitutiva de um novo lote mas tão só uma declaração de que tal operação, a ser concretizada, é isenta de licença. Cabe ao particular proprietário destacar ou não (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, comentado, Fernanda Paula Oliveira e Outras - 3.ª edição pág.ª 121).

**g) Item 2.2. - G**

A deficiente instrução foi corrigida, e o procedimento recomendado é já o atualmente praticado.

#### **h) Item 2.2. - H**

Relativamente aos processos de reposição da legalidade referidos, pode-se informar que foi reposta a legalidade nos processos 20/2011 e 15/2011

Quanto aos restantes, estão a ser analisadas as situações e, logo que concluídas, será dado conhecimento à IGF dos seus resultados.

#### **i) Item 2.2. - I)**

A situação dos telheiros configura-se de difícil resolução, atendendo à sua proliferação na área da bem como das dúvidas que se suscitam quanto à sua correta inclusão para efeitos da sua contabilização como STP (superfície total de pavimento).

Acresce que, estas situações são de difícil fiscalização, porque a maioria destas obras é impercetível a partir do exterior, quer porque são de execução rápida, quer porque empregam pouco meios logísticos.

Por isso, das largas centenas de telheiros apenas alguns têm sido objeto de procedimento contraordenacional, e estes por denúncia.

Afigura-se injusto e aleatório que apenas os casos denunciados sejam alvo de repressão ficando a esmagadora maioria incólume, por não denunciadas e incapacidade de participar de todos.

Está em estudo a possibilidade da “legalização” da maioria dos casos, dada a dificuldade de reprimir a infração generalizada, e até o alarme social que ocasionaria.

#### **j) Item 2.3.1, 2.3.2 e 2.3.3**

Estão a ser revistos os procedimentos por forma a ser dado cumprimento à recomendação, cuja justeza inteiramente se reconhece.

#### **l) Item 2.3.1, 2.3.2 e 2.3.3**

4/2010

Após o termo da inspeção a requerente apresentou os elementos em falta para a correta instrução do pedido de legalização da obra. Porém, a DGU/Zoc teve dúvidas quanto à legitimidade da requerente para a realização da operação urbanística e suscitou que a questão fosse apreciada pelos serviços jurídicos da Câmara Municipal. Portanto, neste momento o procedimento está na fase da apreciação liminar e saneamento.

11/2012

Na data em que ocorreu a ação inspetiva o dono da obra embargada já tinha formulado o respetivo pedido de legalização. Mais recentemente, em 07 de maio de 2013, o projeto de arquitetura foi aprovado, encontrando-se a decorrer neste momento o prazo de 6 meses para a apresentação dos projetos das especialidades.

**m) Item 2.4**

Conforme se poderá constatar pelo processo de reposição da legalidade não tem sido possível a notificação pessoal da proprietária.

Neste momento estuda-se a possibilidade de deliberar a posse administrativa do lote, notificação edital da proprietária e pedido de suprimento ao tribunal de entrada no imóvel (Ac. de 14.11.2011, CA – 2.ª Juízo do TCA Sul), para reposição da legalidade.

**n) Item 2.6**

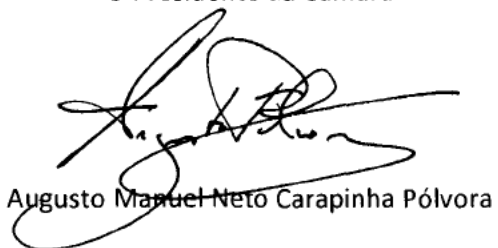
A norma de controlo interno foi elaborada com o objetivo primordial de garantir a fiabilidade das contas, registos e documentos de suporte da contabilidade.

As matérias relacionadas com a organização dos processos do urbanismo e de outras atividades municipais têm sido tratadas no âmbito do Sistema de Gestão de Qualidade implementado na Câmara Municipal de Sesimbra, em 2009, através da elaboração e aprovação de normas de funcionamento (NF) e instruções de trabalho (IT).

Para evitar a duplicação de documentos com o mesmo teor optou-se por conter o âmbito da norma de controlo interno apenas às matérias relacionadas com a contabilidade.

No entanto, reconhecemos que a norma de controlo interno pode ter um âmbito mais alargado, assim, teremos em consideração a recomendação da IGF na próxima revisão da norma.

O Presidente da Câmara



Augusto Manuel Neto Carapinha Pólvora